



PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA CEZARINETE ANGELIM, E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, § 1º, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010), que estabelece o recesso forense do dia 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO o caput do art. 220 do CPC/2015, que suspende o curso do prazo processual compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que o § 2º do referido Diploma Legal estabelece a suspensão das sessões de julgamento durante o referido período de suspensão de prazo;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução CNJ nº 244, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, suspende a contagem de prazos processuais em todos os Órgãos do Poder Judiciário, entre 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO que o art. 15, do CPC/2015, determina a aplicação subsidiária e supletiva das disposições do Código, na ausência de normas que regulem os processos administrativos;

CONSIDERANDO que, nos autos da Reclamação para Garantia de Decisões nº 0006866-92.2016.2.00.02000, a eminente Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, proferiu decisão monocrática no sentido de que, nos processos criminais, é inaplicável a suspensão de prazos do art. 220, do CPC/2015,

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Suspender os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 07 a 20 de janeiro de 2017.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não deverá ser aplicada à atividade do plantão judiciário.

§ 2º A suspensão prevista no caput não impede a prática de ato processual considerada de natureza urgente se necessária à preservação do direito, nem atinge aqueles processos envolvendo réus presos.

Art. 2º Determinar que, no mesmo período estabelecido no artigo anterior, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Câmara Cível e Turmas Recursais, bem como audiências nas Varas das Comarcas do Interior e da Capital, à exceção das eventuais situações de urgência, bem como aquelas em que resida a ameaça de risco ou perecimento de direito.

Parágrafo único. As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remar cadas, podendo ocorrer, desde que com a anuência das partes.

Art. 3º As publicações ocorridas durante o período de que trata esta Portaria Conjunta são válidas, ficando apenas suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

Art. 4º Haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público no período de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 5º Não se aplica a suspensão de prazos, audiências e sessões de julgamento aos processos crimina is.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 6º Submeter-se-á esta Portaria Conjunta a referendo no Pleno Administrativo, em sessão extraordinária designada para o dia 25.01.2017.

Art. 7º Determinar a remessa de cópia da presente Portaria ao Ministério Público do Estado do Acre, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Acre, à Procuradoria Geral do Estado do Acre, à Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, à Defensoria Pública do Estado do Acre, aos eminentes Desembargadores deste Tribunal de Justiça e aos Excelentíssimos Senhores Diretores de Foro.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2016.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça